



1.º N.º 1 4 9 2

1.º DE FEVEREIRO DE 1.983.)

14
de sobre nova redação ao artigo 4º da
Lei nº 1380/80 e acrescenta parágrafo.

FACO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu,
NELSON FIORE
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 4º, da Lei nº 1380, de 18 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - Ficará isento do pagamento dos impostos sobre a propriedade territorial e predial urbana o proprietário que utilizar o prédio como residência de uso próprio.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - As taxas de iluminação e limpeza pública e respectivos carnês serão cobradas a partir do exercício de 1983."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de fevereiro de 1.983.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.